



DECRETO Nº 1082, DE 15 DE MARÇO DE 2017

Regulamenta o funcionamento do Conselho de Recursos Fiscais, criado pelo Código Tributário do Município de Nova Lacerda-MT e dá outras providências.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Nova Lacerda-MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fundamento no parágrafo único do art. 115, do Código Tributário Municipal;

DECRETA

Art. 1º – Fica instituído, na forma do parágrafo único do art. 115, do Código Tributário Municipal, no âmbito do Contencioso Administrativo Tributário, o Conselho de Recursos Fiscais – CRF.

Art. 2º – O Conselho de Recursos Fiscais, órgão colegiado de caráter deliberativo, integrante da estrutura da Procuradoria do Município, competente para o julgamento de recursos administrativo tributários em segunda instância, será formado por 3(três) membros titulares, nomeados pelo Prefeito Municipal e terá a seguinte composição:

1. 01 Procurador do Município, na condição de Presidente;
2. 01 Contador, na condição de Secretário;
3. 01 Analista Tributário/Financeiro, como membro;

Parágrafo Primeiro – A nomeação de suplentes é de livre escolha do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - Compete ao Conselho de Recursos Fiscais:

1. Julgar os recursos interpostos contra decisões de primeira instância administrativa que versem sobre lançamentos de impostos, imunidades, suspensão, extinção e exclusão do crédito tributário, restituição de tributo, consultas tributárias e aplicação de penalidades de qualquer natureza;
2. Representar o Prefeito Municipal, propondo a adoção de medidas tendentes ao aperfeiçoamento da Legislação Tributária objetivando, principalmente, a justiça fiscal e a conciliação dos interesses dos contribuintes com os da Fazenda Municipal;





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2017/2020

3. Apresentar e recepcionar sugestões de melhora na arrecadação de tributos;
4. Auxiliar o Poder Executivo na tomada de decisão acerca de assuntos estratégicos relativos a arrecadação e fiscalização de tributos;

Art. 4º Os processos administrativos serão relatados pelo membro da Procuradoria do Município, que enviará seu parecer com o voto aos demais membros com antecedência de pelo menos 5(cinco) dias.

Art. 5º No ato da sessão, cada membro declinará seu voto, concordando ou não com o relator.

Parágrafo Primeiro - Em caso de concordância, o voto do relator poderá ser utilizado como fundamento da decisão pelos demais membros.

Parágrafo Segundo - Caso discorde, o membro do CRF deve apresentar parecer com fundamentação do seu voto a fim de que seja discutido durante a sessão.

Art. 6º - Cada membro terá direito a 1(um) voto.

Art. 7º - Após a sessão, o processo, devidamente julgado, deve retornar à Secretaria/Órgão responsável, a fim de que a comunicação ao contribuinte seja efetuada em até 30(trinta) dias, em comunicado via AR.

Parágrafo único - Da decisão colegiada não caberá mais recurso.

Art. 8º - Os integrantes do Conselho serão nomeados por portaria pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - O Conselho de Recursos Fiscais possuirá autonomia para reger a metodologia de trabalho.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, 15 de março de 2017.

Uilson José da Silva

UILSON JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

